

exigências do artigo 7º e do artigo 8º, ambos deste decreto, especialmente a apresentação e assinatura do TAR.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o “caput” deste artigo fica dispensada a apresentação da Ficha Técnica caso constem do processo as informações do BDT.

Art. 19. Permanecerão sob a análise da Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo – CAIEPS os pedidos de licenciamento de edificações protocolados a partir da data da vigência deste decreto, não enquadráveis no procedimento APROVA RÁPIDO, nas seguintes situações:

I - Polos Geradores de Tráfego - PGTs, com área construída total superior a 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados);

II - Empreendimentos Geradores de Impacto de Vizinhança - EGIV;

III - heliportos ou heliportos, a fim de subsidiar parecer da CTLU, conforme disposto no § 1º do artigo 6º do Decreto nº 56.941, de 18 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 15.723, de 24 de abril de 2013;

IV - reforma com ampliação de área construída de hospitais enquadrados nas subcategorias nR2 e nR3 em que as ruas de acesso tenham largura inferior a 12m (doze metros), a fim de subsidiar a apreciação da CTLU, conforme disposto no artigo 118 da Lei nº 16.402, de 2016;

V - Relatórios de Impacto de Vizinhança - RIV, conforme estabelecido no Decreto nº 34.713, de 30 de novembro de 1994, até a revisão da legislação vigente, prevista no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 16.402, de 2016;

VI – Estação Rádio-Base, no caso de conflito entre as disposições da Lei nº 13.756, de 16 de janeiro de 2004, e legislação específica com as disposições da Lei nº 16.402, de 2016.

§ 1º No caso de empreendimentos classificados como PGTs cujo acesso direto de veículos seja por via onde estejam implantados ou planejados os corredores de ônibus municipais e intermunicipais, definidos no Mapa 9 do Plano Diretor Estratégico, aprovado pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, competirá, ainda, à CAIEPS a análise quanto à admissão de sua instalação, após exame da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, validada por SMT, desde que prevista pista de acomodação no interior do lote, conforme disposto no § 2º do artigo 78 da referida lei.

§ 2º A CAIEPS poderá efetuar a análise de outros empreendimentos que dependam do parecer de uma ou mais das Secretarias Municipais que a compõem, por solicitação das Coordenadorias de Licenciamento.

Art. 20. A análise do RIV e a verificação do atendimento das disposições do inciso I do artigo 3º do Decreto nº 34.713, de 1994, serão efetuadas pela CAIEPS.

§ 1º As Secretarias Municipais, bem como todos os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, deverão atender às requisições da CAIEPS, fornecendo todas as informações julgadas necessárias para instruir o pedido de aprovação do RIV.

§ 2º Preliminarmente à submissão do RIV à análise da CAIEPS, deverá ser verificada a compatibilidade entre as plantas nele apresentadas e as constantes do expediente administrativo da obra à qual se refere o RIV, mantida a competência das Coordenadorias de SMUL na verificação final das compatibilidades entre os projetos que resultaram nas anuências das diferentes Secretarias Municipais envolvidas no processo de licenciamento.

§ 3º Serão apreciados pelo Plenário da CAIEPS os dados relacionados no artigo 3º do Decreto nº 34.713, de 1994, e as informações eventualmente solicitadas na forma estabelecida no § 1º deste artigo, podendo ainda a CAIEPS recomendar ao órgão ambiental municipal competente a complementação do RIV.

§ 4º Após a análise referida no § 3º deste artigo, não havendo exigências adicionais no âmbito das competências de SMUL, o processo será remetido à SVMA, para prosseguimento, despacho decisório e arquivamento.

Art. 21. Fica mantida a Comissão de Análise de Projetos de Parcelamento do Solo – CAPPs, antes denominada Subcomissão de Análise Integrada de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social do Solo – SAEPS, com a finalidade de centralizar e agilizar a tramitação dos pedidos para emissão da Certidão de Diretrizes Urbanísticas de que tratam a Lei nº 16.402, de 2016, e o Decreto nº 57.558, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 22. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 4º do Decreto nº 34.713, de 30 de novembro de 1994, o Decreto nº 47.442, de 5 de julho de 2006, os artigos 4º e 9º do Decreto 57.286, de 2 de setembro de 2016, os artigos 35, 36 e 37 do Decreto nº 57.521, de 9 de dezembro de 2016, e os artigos 46, 47 e 48 do Decreto nº 57.558, de 21 de dezembro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de dezembro de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA, Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 11 de dezembro de 2017.

TAR

Termo de Responsabilidade pelo Cumprimento da Legislação Aplicada ao Projeto Arquitetônico

1. O ENQUADRAMENTO NO APROVA RÁPIDO IMPLICA EM RESPOSTA “NÃO” EM TODOS OS ITENS RELACIONADOS

	Sim	Não
1.1. O projeto envolve Reforma, Requalificação e/ou Regularização	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.2. O projeto é modificativo de Alvará de Execução de edificação nova	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.3. O empreendimento implica no parcelamento ou reparcelamento do solo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.4. O empreendimento é gerador de impacto de vizinhança – EGIV, sujeito à apresentação do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.5. O empreendimento é gerador de impacto ambiental – EGIA, sujeito à apresentação do Relatório de Impacto de Ambiental – RIA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.6. A atividade é classificada na subcategoria de uso INFRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.7. O empreendimento está sujeito a apresentação de Estudo de Viabilidade Ambiental - EVA, Estudo Ambiental Simplificado - EAS ou Plano de Áreas Degradadas - PRAD	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
1.8. O imóvel envolve a necessidade de investigação ambiental em áreas potencialmente contaminadas, suspeitas de contaminação, contaminadas e em monitoramento para encerramento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Declaro, para fins de enquadramento no procedimento APROVA RÁPIDO, conhecimento e pleno atendimento aos parâmetros e exigências do Plano Diretor Estratégico, da legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, do Código de Obras e Edificações do Município e demais legislações urbanísticas e normas técnicas vigentes, na esfera municipal, estadual e federal.

2. IDENTIFICAÇÃO

- 2.1. Proprietário (ou possuidor)
- 2.2. CPF/CNPJ
- 2.3. Responsável Técnico pelo projeto ..
- 2.4. CREA/CAU
- 2.5. Endereço da obra
- 2.6. Área do terreno Área Real: _____ m² Área Escritura _____ m²

2.7. Contribuinte(s) envolvido(s)

2.8. Categoria(s) de uso

3. PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS SECRETARIAS e/ou ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ALÉM DA SMUL

3.1. SVMA/DEPAVE	Previsão de manejo arbóreo <input type="checkbox"/> Sim ou <input type="checkbox"/> Não Presença de Área de Preservação Permanente – APP 3.2.1. Curso d'água natural a céu aberto: <input type="checkbox"/> Dentro do lote ou <input type="checkbox"/> próximo ao lote 3.2.2. Curso d'água canalizado a céu aberto: <input type="checkbox"/> Dentro do lote ou <input type="checkbox"/> próximo ao lote 3.2.3. Outros: _____	<input type="checkbox"/>
3.2. SMT/CET	Projeto enquadrado como Polo Gerador de Tráfego	<input type="checkbox"/>
3.3. SP URBANISMO	Imóvel em área de Operação Urbana Consorciada que utiliza benefício de compra de parâmetros urbanísticos e/ou potencial construtivo adicional	<input type="checkbox"/>
3.4. DPH/CONPRES	<input type="checkbox"/> Tombado <input type="checkbox"/> Em área envoltória de imóvel tombado ou <input type="checkbox"/> Em processo de tombamento	<input type="checkbox"/>
NÚMERO TOTAL DE VIAS DE PEÇAS GRÁFICAS (§ 2º DO ART. 7º DO DECRETO 58.028/17) DE ACORDO COM AS INTERFACES DO PROJETO		

4. DOCUMENTOS E CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATORIAS (ART. 7º e 8º DO DECRETO 58.028/17)

4.1. Título de Propriedade, nos termos do artigo 4º da lei nº 16.642/17 4.1.1. <input type="checkbox"/> Proprietário - inciso I, art.5º do COE (documentação relacionada no item 2.1. da Portaria nº 221/SMUL.G/2017) 4.1.2. <input type="checkbox"/> Possuidor - inciso II, art.5º do COE (documentação relacionada no artigo 6º da Lei N.º16.642/17)	<input type="checkbox"/>
4.2. Representação do proprietário e do possuidor, nos termos do item 2.2 da Portaria nº 221/SMUL.G/2017	<input type="checkbox"/>
4.3. Ficha técnica, contendo os dados cadastrais do imóvel, emitida por SMUL/INFO e dentro do prazo de validade de 60 dias a partir da data da emissão	<input type="checkbox"/>
4.4. Altura da edificação com restrição imposta pela Aeronáutica: necessária anuência prévia de SRPV 4.4.1. <input type="checkbox"/> Declaração de inexigibilidade de aprovação no COMAER, ou 4.4.2. <input type="checkbox"/> Ofício com a anuência do COMAER quanto ao gabarito pretendido no projeto	<input type="checkbox"/>

5. DOCUMENTOS E CONSULTAS PRÉVIAS VARIÁVEIS DE ACORDO COM O PROJETO (ART. 7º e 8º DO DECRETO 58.028/17)

- 5.1. Imóvel enquadrado nos termos do Art. 59 da lei nº 16.402/16: necessária escritura primitiva/ contrato padrão do loteamento
 Não Sim
- 5.2. Divergência superior a 5% entre a área e/ou dimensão Real e de Escritura do terreno: necessária a apresentação de minuta de ação de reti-ratificação protocolada no CRI
 Não Sim
- 5.3. Imóvel com recalques/problemas geotécnicos – nos termos do art. 72 da lei nº 16.402/16 e anexo I do decreto nº 57.521/16: necessária deliberação da CEUSO (art. 13 do decreto nº 57.521/16)
 Não Sim
- 5.4. Definição do nível do pavimento térreo em terreno com características específicas, nos termos dos §§ 3º e 4º da lei nº 16.402/16 e do art. 12 do Decreto nº 57.286/16: necessária deliberação da CEUSO
 Não Sim
- 5.5. Imóvel atingido por plano de melhoramento viário aprovado por lei posterior à data de 08/11/1988: necessária demarcação por SMSO/PROJ
 Não Sim
- 5.6. Imóvel objeto de faixa “non aedificandi”: necessária a demarcação por SMSO/PROJ
5.5.1. Córrego canalizado
5.5.2. Galerias internas ao lote ou Galerias lindeiras ao lote
5.5.3. Outros _____
- 5.7. Imóvel objeto de desapropriação: necessário parecer de DESAP (SJ)/CGPATRI (SMG) sobre a incidência de desapropriação ajuizada com ou sem imissão de posse relativa a DIS e DUP
- 5.8. Imóvel em área de manancial: necessário licenciamento prévio pela CETESB
 Não Sim
- 5.9. Projeto de EHIS com mais de 20 unidades: necessária a apresentação de convênio com SEHAB nos termos do decreto nº 57.377/16
 Não Sim
- 5.10. Imóvel em que incidem outras restrições relativas às Concessionárias (ELETROPAULO/ METRÔ/ CPTM/ SABESP). Necessária a apresentação das anuências dos órgãos competentes
 Não Sim
- 5.11. Imóvel em que incide preservação de patrimônio
 Não
 Sim, com parecer de CONDEPHAAT e/ou IPHAN
- 5.12. O empreendimento está sujeito a apresentação de Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE, nos termos da Resolução CADES 179/16
 Não Sim